



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 304 GAB/2025.

Sumidouro, 01 de setembro de 2025.

**À Câmara Municipal de Sumidouro
Ao Excelentíssimo Presidente Senhor
Petterson Garcia de Souza**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 039/2025

Prezados (as) Vereadores (as),

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 039/2025, no qual esta Casa Legislativa solicita informações acerca dos servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Sumidouro, encaminhamos, em anexo, resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, contendo os esclarecimentos pertinentes ao objeto da solicitação.

Reiteramos nossa disposição em colaborar com o Poder Legislativo, assegurando transparência e pleno acesso às informações públicas.

Atenciosamente,


Galileu de Freitas
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Departamento Central de Recursos Humanos

Sumidouro, 12 de agosto de 2025.
Processo Administrativo 3498/2025

À Câmara Municipal de Sumidouro

Trata o presente processo de informações acerca de servidores contratados no Município de Sumidouro. Informamos que até a presente data, o Município conta com 146 servidores contratados por prazo determinado, nos moldes da lei 910/2009, arrolados em anexo.

Seguem em anexo os valores percebidos por cada categoria. Importante ressaltar que não é possível precisar horas trabalhadas de forma extraordinária uma vez que são variáveis. Da mesma forma, as horas trabalhadas devem ser apuradas em cada Secretaria individualmente, uma vez que este Departamento não detém os arquivos de folha de ponto.

O valor mensal gasto na remuneração de tais servidores, portanto é variável, não sendo possível precisar o valor exato podendo apenas ser oferecida uma estimativa, conforme anexo (demonstrativo de julho).

Por fim, esclarecemos que o artigo 9º da lei municipal 910/2009 estabelece que os contratados por prazo determinado devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, tendo sua contribuição recolhida pelo INSS e não pelo IAPS.

Cordialmente,

Eliezer Coelho da Silva
Departamento Central de Recursos Humanos
Matrícula: 23.03.5055

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 / 125
RUBRICA CA / FLS 07

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Folha Analítica Sintética (P)Discriminar RPPS? Sim
Imprimir Bases? Sim
Imprimir Nulos? NãoMUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3499 125
RUBRICA CA FLS 02**FOLHA DO MÊS DE JULHO DE 2025****Resumo Geral das Verbas**

Cód	Vencimento	Base	Qtd	Valor	Cód	Vencimento	Base	Qtd	Valor
00007	SALÁRIO FAMÍLIA	21.987,39	13	1.063,83	00015	FALTAS	1.518,00	1	50,60
00010	HORA EXTRA - 50%	79.103,15	36	19.503,29	00101	INSS	478.826,32	154	42.649,10
00011	HORA EXTRA - 100%	22.692,26	4	1.775,85	00104	IRRF	456.630,82	60	66.682,14
00013	PERICULOSIDADE	5.748,09	5	1.724,43	00163	SUMIDOURO ATLÉTICO CLUBE	200,00	2	200,00
00026	AUXÍLIO MATERNIDADE	2.530,85	1	2.783,94					
00046	INSALUBRIDADE 20%	3.036,00	2	607,20					
00082	ADICIONAL NOTURNO	197.166,63	36	10.678,62					
00159	PLANTÃO EXTRA	5.960,00	8	5.960,00					
00161	PLANTÃO EXTRA NOTURNO	120,00	2	660,00					
00217	TEMPO EXTRA	11.833,88	4	3.097,15					
00240	DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE	0,00	1	748,88					
00312	SOBREAVISO	44.120,00	11	44.120,00					
00313	SOBREAVISO SAB/DOM/FER.	600,00	5	1.300,00					
00314	REGIME SUPLEMENTAR (RES)	2.689,53	1	2.689,53					
00316	VISITA CLÍNICA	3.960,00	1	3.960,00					
00322	VISITA MÉDICA	900,00	3	900,00					
00385	DIFERENÇA DE SOBREAVISO	7.200,00	1	7.200,00					
00458	GRAT.ATIV.NAT.ESPECIAL-VEÍC.PE	2.100,00	6	2.100,00					
00480	PLANTÃO EXTRA 24HS	6.160,00	9	6.160,00					
00481	PLANTÃO EXTRA 12HS	16.500,00	3	16.500,00					
00493	SOBREAVISO 24	1.300,00	1	1.300,00					
00513	SOBREAVISO CLÍNICA MÉDICA	8.800,00	3	8.800,00					
00514	SOBREAVISO PEDIATRIA	7.200,00	1	7.200,00					
00527	PLANTÃO EXTRA 24HS SAB/DOM/FER	9.650,00	11	9.650,00					
00535	PLANTÃO EXTRA "PAM" 24HS	260,00	1	260,00					
00540	PLANTÃO EXTRA "PAM" SAB/DOM/FE	3.420,00	2	3.420,00					
01151	VENCIMENTOS - REGIME ADMINISTRATIVO	482.483,36	156	478.731,53					
01162	INSALUBRIDADE 20% R.A	118.404,00	78	23.417,68					
01164	ADEQUAÇÃO AO MÍNIMO - R.A	50.395,37	41	11.377,39					
01173	INSALUBRIDADE 40 % R.A	3.036,00	2	1.214,40					
01184	GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - R.A	95.571,62	37	19.093,21					

Vencimentos Bruto	697.996,93
Vencimentos a abater	0,00
Total Vencimentos	697.996,93

Total Descontos	109.581,84
Descontos a abater	0,00
Total Líquido	588.415,09
Total Líquido (Contábil)	588.415,09

Quantitativo Geral de Funcionários

Vínculo	Regime	Quantidade
REGIME ADMINISTRATIVO	Contratado	157
Total		157

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Folha Analítica Sintética (P)Discriminar RPPS? Sim
Imprimir Base? Sim
Imprimir Nulos? Não**FOLHA 1 DO MÊS DE JULHO DE 2025****Totalizador Geral Previdência**

RGPS		RPPS	
Base INSS	540.246,45	Base RPPS	0,00
-- Base INSS Normal	540.246,45	-- Base RPPS Normal	0,00
-- Base INSS 13°	0,00	-- Base RPPS 13°	0,00
Valor Retido INSS	42.649,10	Valor Retido RPPS	0,00
Patronal INSS	70.232,03	Patronal RPPS	0,00
-- Rat	5.402,46	Valor Abatimento RPPS	0,00
-- Rat Agentes Nocivos	0,00	-- Salário Maternidade	0,00
-- Empregados/Avulsos	64.829,57	-- Salário Família	0,00
Valor Abatimento INSS	3.847,77	Valor Custeio	0,00
-- Salário Maternidade	2.783,94	Valor Aporte	0,00
-- Salário Família	1.063,83	Valor Total Instituto	0,00
Valor Total INSS	109.033,36		
Base Calculo FGTS	0,00		
Valor FGTS	0,00		

Distribuição por Agências

CÓDIGO	DESCRIÇÃO AGÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
--------	-------------------	-------------	-----------	---------

Empréstimos

BANCO	VALOR
Total:	0,00

Retenções

BANCO/CONVÊNIO	VALOR
Sumidouro A.C	3,00
Total:	3,00

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
CURRICULO 64 FLS 09

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3492 125
RUBRICA CA FLS 10

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
Selecção SECRETARIA DE SAÚDE		
004767	ALTINA DE FATIMA SOUZA LIMA	879.891.747-15
005382	ANA CLARA IORIO MARTINS PENHA	117.670.587-30
004775	ANA CLAUDIA DA CUNHA RIBEIRO	016.408.267-00
005383	ANA CLAUDIA NICOLAU SOARES	107.044.087-67
005369	ANNA CLAUDIA DA ROCHA CORGUINHA	107.127.677-89
005360	CATICILANE APARECIDA COMBA MOTTA	170.667.667-09
005392	CREICILANE DE FREITAS ZAO	142.018.677-90
005354	CRISLAINE DA SILVA PINHEIRO MATTOS	147.447.447-02
005386	DAYANA CHARLES DAMIAO	120.072.457-79
005363	DAYANE WAROL GONCALVES	157.715.947-09
005371	DENNYS RODRIGUES DO ALMO MARTINS	114.100.217-50
005373	EDUARDO PEREIRA PEIXOTO	208.193.737-96
005370	ELDDER RAMOS DE ALMEIDA	156.636.957-61
005378	ELEN DE CASSIA DA COSTA DE OLIVEIRA	163.117.787-77
005368	ELIZANGELA DA CUNHA DE MEDEIROS	155.159.447-12
005474	ERICK ANDERSON FERNANDES	086.167.116-35
005536	EVELLYN BERTOLOTO DO NASCIMENTO	184.804.667-74
005251	FABIANA NASCIMENTO FRANCA	115.231.227-81
005381	FABIANE MONTEIRO DA ROCHA MELLO	092.401.817-84
005295	GELIANE FATIMA DE SOUZA	108.903.857-77
005357	GILSIMARA DE OLIVEIRA ZAO	156.756.467-44
005562	GRAUCIELE DE SOUZA SILVA	155.541.887-29
005379	GUSTAVO SOARES TEIXEIRA	162.945.087-11
005271	HENRICO CARDOZO DE CARVALHO NUNES DE SOUZA PACHECO	050.112.466-71
005246	ISABELA AZEVEDO DE SA	138.105.157-01
005394	JANETE DA CUNHA NOGUEIRA	750.088.747-72
005535	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO RAPOSO	164.250.567-62
005083	JOEL DE SOUZA MATOS	975.336.107-68
005576	JONH MAICK CHERMAUT DA CONCEICAO	128.675.897-11
004740	JOSE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	453.773.246-68
005362	JOSELAINÉ DO NASCIMENTO BRAGA	162.974.997-48
005554	KAIQUE GODINHO MOREIRA	205.947.917-74
005356	KELIANE THOMAZ DO ESPIRITO SANTO	118.052.247-86

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.708/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 L 25
RI/BRICA CA FLS 11

Matrícula	Funcionário	CPF
Seção SECRETARIA DE SAÚDE		
005396	LARISSA HOTTZ LOPES	149.054.397-01
004776	LEIDEANA APARECIDA MAZIERO CAVALLARO	103.179.857-95
004726	LEONARDO JOSE DIAS DE OLIVEIRA	071.632.376-18
005561	LEONARDO SOARES PEREIRA	142.619.767-57
004745	LIA SIMAO MATTOS	926.973.806-04
005283	LINCOLN LEMGRUBER COSTA ABREU	074.335.056-10
004961	LIVALDENIR DA PENHA RODRIGUES	691.585.767-20
005380	LORRAYNE DEMANI DIAS PARREIRA	216.586.727-47
005391	LUCAS SILVEIRA TORRES	067.665.636-64
005390	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA	120.652.767-62
005563	LUCIO MEI MOREIRA RAILBOT	649.682.947-00
005364	MARCELA DA SILVA TEIXEIRA	171.217.087-28
005560	MARLON DAMAZIO BRANCO	059.076.897-22
005471	MATHAUS PEREIRA SARDINHA	135.824.267-42
004946	MELISSA BASSAN BERNAT BARBOSA	094.853.607-11
005534	Michele Aparecida Lampa de Lima	164.864.507-03
005388	NATHAN CEPULAR DE SOUZA	120.072.377-50
005478	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA NASCIMENTO	074.192.416-19
005355	QUEZIA DE SOUZA COSTA DIAS	127.495.517-30
005473	RACHELLI GABRIEL MALVEZZI	128.629.217-42
005540	RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO	090.724.567-69
004728	RAQUEL LINO DE OLIVEIRA	066.669.526-18
005377	RAYANNE DOS ANJOS ALMEIDA	131.598.047-98
005358	ROBISON NEVES BARBOSA	127.341.237-03
004905	RODRIGO JOPPERT BRAZ	076.656.777-03
005047	RODRIGO JOPPERT BRAZ	076.656.777-03
005259	ROSELI GONCALVES FROES	133.166.407-11
005361	SANDY ANGELYS RENTO RAMOS	150.288.947-10
005389	THIAGO GONCALVES DE OLIVEIRA	110.631.437-99
004930	URSULA CAMPOS	124.178.057-90
004743	VIVIAN ASSIS DE SOUZA	095.971.347-64
005056	WALDIR BENTO DA COSTA	594.145.961-00
005387	WESCLAY LUIZ SOARES ESTEVES DE ARAUJO	084.830.237-09



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
005372	WITORIA MONTEIRO RODRIGUES PATRAO	171.959.367-16
005359	YURY SOUZA RODRIGUES GONCALVES	136.661.107-11

Quantidade de registros: 68

Quantidade total de registros: 68

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3492 125
RUBRICA CA FLS 12

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.708/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
RUBRICA CA FLS 13

Matrícula	Funcionário	CPF
Seleção SECRETARIA DE EDUCACAO		
005579	ADRIANA DOS SANTOS	078.729.867-01
005521	ALESSANDRA RAMOS PITZER	129.114.997-00
005525	ALINE MATTOS HOTTZ	107.452.407-12
005428	ANA CLARA AMARAL DE OLIVEIRA	162.514.227-77
005515	ANA PAULA DOS SANTOS BERÇOT	157.737.997-74
005571	ANDREA DO NASCIMENTO DE ARAUJO	118.956.567-61
005506	ANDRESA DE DEUS MELLO	141.721.567-46
005490	ANNA CLARA DA ROCHA MONTEIRO	129.501.977-95
005502	BIANCA CRISTINA DA SILVA DUTRA PEREZ	159.708.997-47
005559	BRUNA DE ALMEIDA BARCELOS ROCHA	197.474.287-33
005507	BRUNA FERREIRA DA ROCHA	177.526.867-51
005578	CRISTIANE PENA GOMES LOBATO	019.123.987-96
005527	DANIELA MOREIRA DUTRA DE MORAES	099.682.196-14
005501	DAYANNA RIBEIRO MATTOS	135.650.397-79
005504	DENISE APARECIDA BAGANHA BEATO	093.401.956-80
005555	ELIZANGELA APARECIDA JANDER	100.311.807-01
005493	EMANUELLY CONCEICAO CABRAL	148.127.647-69
005497	FATIMA VALERIA DE OLIVEIRA BELLO FARIA	005.000.787-42
005524	FERNANDA BELARMINO DA SILVA LIRA	151.928.847-64
005499	FERNANDA CAROLINA LONGO DE OLIVEIRA	093.526.157-51
005587	FRANCINE DO NASCIMENTO FROES	162.968.887-83
005494	GILSIANE VEIGA DE FREITAS	169.848.437-23
005512	GIZELE DOS SANTOS WAROL AZEVEDO	128.828.777-14
005519	INDILA FABIANA DA SILVA PEREIRA	091.932.617-05
005528	ISABELLA SAMPAIO RODRIGUES	149.812.177-22
005583	ISABELLE BERNARDO CADETE	131.854.757-12
005575	IZABELA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	154.209.627-80
005520	JAMYLLÉ DE FARIA PATRAO	170.359.567-00
005509	LILIANA RODRIGUES FERREIRA	054.111.927-30
005487	LUANA CORGUINHA GEM	120.120.607-30
005516	MARIA THEREZA MONTEIRO DE CARVALHO	126.629.297-74
005568	MARIZA RAQUEL PORTO GOMES	029.731.827-60
005588	MARLUCIA LOPES RIMES	138.145.257-44

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
Seleção: SECRETARIA DE EDUCACAO		
005503	MAURICEIA CORGUINHA RIMES	099.546.757-95
005577	MICHELE DA SILVA RODRIGUES ALVES	151.774.007-00
005532	MILLER DO CARMO KLEIN ALALUNA	116.170.237-79
005518	MIRELLA SOUZA CABRAL	157.656.827-07
005589	MOYSA ALALUNA COHEN	011.626.647-38
005513	NATALIA DA SILVA RODRIGUES ROSA	058.989.817-56
005531	NATALIA DE SOUZA GONCALVES	135.036.737-09
005488	NATALICE DE SOUZA NETO	086.601.137-48
005510	NATHALIA LONGO DE ANDRADE	059.359.077-55
005500	NATHÁLIA SOARES DE OLIVEIRA	127.625.237-45
005526	PERLA BERNARDO BENEDICTO RENTO	054.971.727-76
005523	RANIELLE TERRASON PEREIRA	115.141.307-00
005511	RANUZIA OLIVEIRA DA COSTA	076.894.987-44
005530	ROSINEA GONCALVES CORGUINHA	841.492.807-20
005495	SANDY NOGUEIRA GOMES	162.972.547-10
005491	SIMONE DAMIAO MURIZINI	075.945.477-99
005580	TATIANA ANTUNES MARTINS SOARES	111.114.577-60
005505	TOBIAS CARDOSO RAMOS	137.017.487-05
005522	VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES	162.966.107-42
005508	VANDERLÚZIA DE OLIVEIRA	017.859.607-84
005514	VANESSA APARECIDA MONTEIRO FERNANDES	108.186.617-98
005486	VINICIUS DE SOUZA SILVA	150.673.117-11
005567	WILMÁ DE FATIMA DA SILVA BRAZIL	885.830.157-91
005496	WINNI CHARLES BORGES	171.681.357-32

Quantidade de registros: 57

Quantidade total de registros: 57

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
RUBRICA CA FLS 14

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
Seção SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
005352	ANNA JULIA DOS SANTOS WERMELINGER DE SOUZA	162.945.077-40
005573	CESAR PEREIRA MACHADO NETO	114.208.057-97
005574	GUILHERME DONIN DE M P JASMIM	153.500.597-18
004933	KAREN BRAZ PINTO	114.946.317-17
005557	LUZIMARA MENEZES DOS SANTOS	171.787.617-09
004958	MARCIA ANGELA MAIA DOMINGOS	126.690.367-40
004911	MATHEUS BELLO HOTTZ	157.706.957-90
005572	RAUL MARTINS DE SOUZA RAMOS	148.502.257-64
005480	SAHNNY TARDIN DO NASCIMENTO	162.944.957-17
005346	SAULO DE SOUZA MIRANDA	140.986.897-40
004953	SILVIA LIMA MARTINS	088.505.447-40

Quantidade de registros: 11

Quantidade total de registros: 11

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
RUBRICA CA FLS 15



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
Seleção SECRETARIA DE OBRAS		
004538	ALANDIONE MONTEIRO DE FREITAS	116.287.227-62
004524	ALCEMIR FERREIRA	095.923.727-56
005398	AUSBERTO DOS SANTOS BRUGGER	005.965.187-30
005233	CAIQUE DA SILVA COMBA	150.418.987-66
005400	EYRES LOUREDO SCHUENCK	102.482.407-14
005247	WALDECI JOSE DA SILVA	010.604.237-82

Quantidade de registros: 6

Quantidade total de registros: 6

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
RUBRICA CA FLS 16



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
Seleção SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO		
005375	FABIANA PEREIRA MIRANDA	092.838.567-16
005485	SAULO DA SILVA SOUZA	120.289.477-13
005367	VIVIAN THOMAZ DO ESPIRITO SANTO	158.248.177-66

Quantidade de registros: 3

Quantidade total de registros: 3

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
RUBRICA CA FLS 17



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Município de Sumidouro

Rua ALFREDO CHAVES, 39, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - 28637-000

32.165.706/0001-08

Lista de Funcionários Simplificada

Matrícula	Funcionário	CPF
005339	VICTOR LEAL GARCIA	094.972.547-17

Quantidade de registros: 1

Quantidade total de registros: 1

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
DIÁBRICA CA FIS 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
AGENTE DE ENDEMIAS	3.339,60	8
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.936,86	3
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.821,60	3
CIRURGIÃO DENTISTA	2.517,15	3
ENFERMEIRO 30H	2.959,86	8
FARMACÊUTICO	2.517,15	3
FISIOTERAPEUTA	2.517,15	1
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	1.821,60	1
MAQUEIRO	1.821,60	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	8.303,60	1
MÉDICO CLÍNICO GERAL	5.303,60	3
MÉDICO GINECOLOGISTA	5.303,60	2
MÉDICO NEUROLOGISTA	2.101,20	1
MÉDICO OTORRINO	5.303,60	1
MÉDICO PEDIATRA	5.303,60	2
MÉDICO PLANTONISTA	12.303,60	9
MÉDICO VISITADOR	5.303,60	1
PSICÓLOGO	2.517,15	1
RECEPCIONISTA	1.821,60	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.809,30	17
TÉCNICO EM APARELHO GESSADO	2.303,60	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2.125,20	1

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 2498 125
CURRÍCULO CA FLS 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE ED. INFANTIL	1.518,00	1
COORDENADOR DE TURNO	1.518,00	5
PROFESSOR I	2.783,92	7
PROFESSOR II	2.777,77	43

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.936,86	3
COZINHEIRO	1.518,00	1
GUIDADOR	1.821,60	5
MOTORISTA	1.821,60	1
ORIENTADOR SOCIAL	1.518,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
OPERADOS DE MAQ. PESADAS	2.248,00	3
MOTORISTA	1.818,00	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
ATENDENTE DOS CORREIOS	1.518,00	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
MÉDICO VETERINÁRIO	5.607,20	1

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
 PROCESSO 3498 125
 RUBRICA CA FLS 20

LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

(Vide Decreto nº 2056/2009)

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

Art. 2º A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

- I - casos de emergência ou calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos/endêmicos, inclusive nas hipóteses de risco iminente de proliferação de doenças;
- III - execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- IV - realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

VI - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo;

VII - desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar cargo vago;

VIII - atendimento de decisão judicial;

IX - suprir carência de pessoal nas diversas áreas da administração, até que se promova o concurso público.

Art. 3º A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I - de seis meses, no caso dos incisos I, II, III e IV admitida uma única prorrogação por esse período;

II - de um ano, no caso dos incisos V, VI, admitida a prorrogação do contrato enquanto vigorar o Convênio, ajuste ou acordo, ou perdurar o motivo de afastamento do cargo público.

Parágrafo único. Com a vacância do cargo público, no caso do inciso VI, do artigo 2º, será admitida apenas uma prorrogação do contrato vigente pelo período de seis meses.

III - de um ano, no caso dos incisos VII, VIII e IX, podendo ser prorrogado por igual período, sendo rescindido tão logo se promova o concurso público.

Art. 4º Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelo regime do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º O recrutamento de servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§ 1º O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas ou por meio da análise de currículos.

§ 2º Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º

§ 3º O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - motivação da necessidade da contratação;

II - estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;

III - relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
PÚBLICA CA FLS 22

IV - prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração;

V - total da despesa prevista para as contratações.

§ 4º Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela administração, dispensado no caso do inciso I do artigo 2º

§ 5º O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 6º As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

☒ I - justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade da contratação;

III - funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;

IV - estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Parágrafo único. A Administração poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço.

Art. 7º A remuneração prevista para o servidor temporário, será adequada às funções desempenhadas pelo profissional, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em ☒ ta a realidade e a possibilidade do Município de Sumidouro.

Art. 8º As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da lei Complementar nº 101.

§ 1º Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº 101.

§ 2º Não são consideradas despesas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 9º O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 125
PUBLICA CA FLS 23

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

§ 1º A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

§ 2º A extinção do contrato por vontade das partes deve ser comunicada com antecedência de quinze dias, sob pena do pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

Art. 13. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 14. As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 13 de abril de 2009.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/06/2023

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 3498 175
SUPPLICA CA FLS 24